



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Setembro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS ITENS

Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº XXX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

§1º. O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º. A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

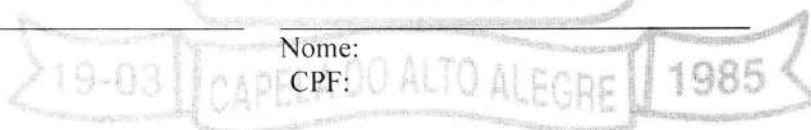
CRISTINA CARDOSO SILVA
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

P A R E C E R J U R Í D I C O

PARECER n°: PGM/0000126-1/2025

PROCESSO n°: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2025

ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação

INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação do Município
Capela do Alto Alegre - BA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO. SISTEMA DE ENSINO "ACERTA BRASIL" DA EDITORA ÁTICA. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74, INCISO I, DA LEI N° 14.133/2021. COMPROVAÇÃO FORMAL E IDÔNEA DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE EMITIDA PELA CÂMARA BRASILEIRA DE LIVRO. INCONSISTÊNCIA NA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS ANTE CONTRATO SIMILAR COM VALOR INFERIOR. RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata o presente expediente de análise jurídica do Processo Administrativo em epígrafe, instaurado por solicitação do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, com o escopo de viabilizar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa **PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 27.790.102/0001-01.

2. A contratação objetiva a aquisição de material didático-pedagógico, especificamente o Sistema de Ensino "Acerta Brasil", da Editora Ática, destinado a alunos e professores do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental da rede municipal, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

valor global estimado de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

3. O feito foi remetido a esta assessoria para emissão de parecer conclusivo acerca da regularidade formal e material do procedimento, verificando o cumprimento dos requisitos legais para a contratação direta pretendida, com especial foco na comprovação da inviabilidade de competição por exclusividade de fornecimento e a demonstração da vantajosidade econômica.

4. A instrução processual revela um cuidadoso planejamento e uma sequência de atos administrativos concatenados, que se iniciaram com o Documento de Formalização de Demanda, no qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer expôs a necessidade premente de adquirir um material didático alinhado às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às matrizes de referência de avaliações externas, como o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

5. A justificativa apresentada no referido documento ancora-se na meta de aprimorar a proficiência dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, fortalecer as práticas docentes e, conseqüentemente, elevar os indicadores educacionais do Município.

6. Subsequentemente, foi elaborado um denso Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual analisou o cenário de mercado e as soluções disponíveis para o atendimento da demanda. O estudo comparou a alternativa de uma contratação direta, fundamentada na exclusividade do fornecedor, com a realização de um certame licitatório convencional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7. Concluiu-se pela superioridade técnica, econômica e jurídica da contratação direta, argumentando-se que tal via asseguraria celeridade, padronização pedagógica, redução de custos administrativos e, fundamentalmente, segurança jurídica, por se tratar de objeto fornecido por empresa detentora de exclusividade, afastando a viabilidade de competição. O ETP elegeu o Sistema de Ensino "Acerta Brasil" como a solução mais adequada, descrevendo-o como um programa de natureza singular, dotado de características técnicas e metodológicas que o diferenciam de outras propostas de mercado.

8. Aprofundando a análise técnica, foi emitido um abalizado Parecer Técnico Pedagógico pela equipe da Secretaria Municipal de Educação. O parecer realizou uma análise comparativa pormenorizada entre o Sistema "Acerta Brasil" (Editora Ática) e outras soluções concorrentes, como o "Aprova Brasil" (Editora Moderna) e o "Aprende Brasil" (Grupo SOMOS). A conclusão do parecer foi categórica ao apontar o "Acerta Brasil" como a proposta mais robusta e alinhada às necessidades específicas da rede municipal, destacando sua abordagem metodológica, o foco em diagnóstico e intervenção baseados em evidências, a formação continuada de professores e a integração com uma plataforma digital robusta.

9. O processo foi, ademais, instruído com o respectivo Termo de Referência, que detalha exhaustivamente o objeto, as especificações dos kits didáticos, o regime de execução, as obrigações das partes, as condições de pagamento e as sanções aplicáveis. Apresentada a proposta comercial pela empresa PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, no valor de R\$ 168.000,00, procedeu-se à juntada de vasta documentação comprobatória de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira.

10. Consta, ainda, a devida indicação da dotação orçamentária para cobertura da despesa, atestando a compatibilidade do gasto com a Lei Orçamentária Anual. Todo o procedimento foi conduzido pela Agente de Contratação, devidamente designada por decreto municipal, em conformidade com as novas diretrizes da legislação de licitações.

11. É o relatório do essencial. Passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

12. A análise que se segue se debruça sobre a legalidade dos atos praticados no bojo do presente processo administrativo, confrontando-os com as normas de direito público aplicáveis, especialmente a Constituição Federal e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II.1. DO DEVER DE LICITAR E DA INEXIGIBILIDADE COMO EXCEÇÃO FUNDADA NA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

13. O ordenamento jurídico pátrio, a partir do comando inserto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, consagra a licitação como o procedimento regra para as contratações a serem celebradas pela Administração Pública. Este preceito magno visa a assegurar a observância do princípio da isonomia, garantindo que todos os interessados em contratar com o Poder Público tenham oportunidades equânimes, e a selecionar a proposta que se revele mais vantajosa para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

erário, materializando os princípios da eficiência e da economicidade.

14. A licitação, portanto, é o instrumento por excelência para a realização do interesse público de forma impessoal e transparente.

15. Contudo, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação, reconhecendo que a obrigatoriedade da licitação não é absoluta. A lei, ao regulamentar o mandamento constitucional, previu situações excepcionais em que a competição é, por sua própria natureza, inviável. Nestas circunstâncias, a instauração de um procedimento licitatório se mostraria um ato inócuo, um formalismo desprovido de finalidade prática, uma vez que não haveria pluralidade de opções a serem comparadas.

16. Para tais hipóteses, a legislação instituiu a figura da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que não se confunde com uma faculdade discricionária do gestor, mas sim com uma constatação fática e jurídica da impossibilidade de se promover a competição.

17. O presente processo administrativo fundamenta a pretensão de contratação direta no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O referido dispositivo legal estabelece, de forma clara e objetiva, o que se entende por inviabilidade de competição em casos de exclusividade: *"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;".

18. A norma, portanto, vincula a inexigibilidade à demonstração inequívoca da inviabilidade de competição, sendo a exclusividade de fornecimento uma de suas manifestações mais expressivas.

II.II. DA SINGULARIDADE DO OBJETO E DA COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DE FORNECIMENTO

19. A legalidade da contratação direta com fundamento no inciso I do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 está intrinsecamente ligada à comprovação da exclusividade do fornecimento. Para fins de comprovação da inviabilidade de competição baseada na exclusividade, o parágrafo 1º do artigo 74 é taxativo ao exigir que: *"Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

20. No caso sub examine, a Administração Municipal de Capela do Alto Alegre baseou sua intenção de inexigibilidade na singularidade pedagógica do Sistema de Ensino "Acerta Brasil", promovido pela Editora Ática, e na premissa de que a empresa PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA é a representante ou distribuidora exclusiva para fornecê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21. O Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Técnico Pedagógico cumpriram o papel vital de demonstrar a singularidade do objeto e a pertinência da escolha, justificando a ausência de comparabilidade objetiva entre a metodologia do "Acerta Brasil" e outras coleções do mercado. A singularidade da metodologia, neste caso, atende ao interesse público ao buscar um alinhamento específico com as metas educacionais do Município, tornando a busca por um produto idêntico faticamente inviável.

22. Entretanto, uma vez caracterizada a necessidade do produto específico ("Acerta Brasil" da Editora Ática), resta a exigência legal de comprovar que apenas a empresa **PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** ou sua representada, a Editora Ática, pode fornecê-lo.

23. No caso em análise, consta declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira de Livro, atestando a exclusividade da **PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** na distribuição do referido material para o Estado da Bahia.

II.III. DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

24. A contratação direta, embora prescindida de licitação, não dispensa a observância de um procedimento administrativo formal, que deve ser devidamente instruído com todos os elementos necessários à comprovação da legalidade e da vantajosidade do ato. O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 elenca os documentos que devem, obrigatoriamente, instruir os processos de contratação direta. A análise dos autos revela que a Administração Municipal demonstrou zelo no cumprimento de tais formalidades, embora com a ressalva fundamental da exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

25. O processo foi iniciado com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que não apenas identificaram a necessidade a ser satisfeita, mas também avaliaram e compararam as soluções disponíveis, justificando a escolha adotada. A elaboração de um Parecer Técnico Pedagógico robusto e detalhado, conforme já mencionado, conferiu densidade e legitimidade à decisão da gestão. A regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa contratada foi devidamente aferida por meio da juntada de certidões e documentos de habilitação, os quais se encontram, em sua maioria, com prazo de validade vigente na época da instrução.

26. A existência de dotação orçamentária específica foi declarada pelo setor competente, assegurando a cobertura da despesa.

27. Por fim, o processo culminou com a elaboração de minuta de contrato e o subsequente encaminhamento para ratificação pela autoridade superior, após pareceres técnico e jurídico. A condução do certame por Agente de Contratação designado por ato formal também se coaduna com as exigências da nova legislação. Destarte, sob o aspecto formal, o processo se encontra adequadamente instruído, com a grave exceção da comprovação da inviabilidade de competição.

II.IV. DA ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

28. Mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, a Administração Pública não se exime do dever de demonstrar que o preço contratado é compatível com os praticados no mercado, em obediência aos princípios da economicidade e da vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

29. A justificativa do preço é requisito de validade da contratação direta, conforme dispõe o artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. No caso em apreço, o Parecer Técnico Pedagógico e o Termo de Referência afirmam que foram realizadas pesquisa de preço. **No entanto não foram acostados documentos que comprovem tal assertiva.**

30. Os autos demonstram que uma única fonte documental de pesquisa de preço, além da estimativa do Termo de Referência, do ETP (inclusive com valor divergente do Termo de Referência) é a Proposta Comercial da própria empresa, que oferta o valor de R\$ R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

31. Esta identidade absoluta entre a estimativa de preço da Administração Pública e a única proposta de preço recebida levanta um questionamento crítico sobre a efetiva realização de uma pesquisa de mercado prévia, nos moldes do art. 23 e art. 72, III, da NLLC.

32. Diante disso, **necessário que seja apresentado as fontes que compõem essa media, sejam outros fornecedores embora exclusivo o objeto, outros fornecedores autorizados poderiam ser consultados, cotações históricas, tabelas oficiais de preços ou até mesmo orçamentos de itens similares de outros fabricantes.**

33. Necessário que a Administração demonstre de forma clara, quais foram os parâmetros consultados que levaram à conclusão de que este preço representaria um valor médio de mercado, ainda que para um item caracterizado pela exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

III. DA CONCLUSÃO

34. Diante de todo o exposto, e em estrita análise dos aspectos formais e materiais que instruem o Processo Administrativo nº. 126/2025, esta Assessoria Jurídica emite o seguinte parecer opinativo:

35. O procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela singularidade pedagógica do objeto. Entretanto, a legalidade e a conformidade do procedimento restam prejudicadas pela insuficiência na comprovação dos seus requisitos materiais essenciais. Constatam-se, imperativamente, uma ressalva que a Administração deve sanar antes da ratificação e subsequente contratação:

1. Da Justificativa do Preço: Promova a juntada de fontes adicionais que confirme a compatibilidade desse valor de R\$ 168.000,00 com o valor de mercado, com base no art. 23 da Lei 14.133/21.

36. A superação da ressalva, com a devida documentação e formalização nos autos do processo, é requisito essencial para assegurar a conformidade da Inexigibilidade de Licitação com o ordenamento jurídico e para mitigar os riscos de questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle, de modo que uma vez atendida a recomendação proposta, entende esta Consultoria Jurídica pela possibilidade da contratação, limitada as obras destacadas na declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira de Livro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

37. É o parecer referente ao Processo Administrativo nº 126/2025, salvo melhor juízo.

38. Submeta-se à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 17 de setembro de 2025.

Luiz Ricardo Caetano da Silva

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA

OAB/BA Nº. 29.274





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 028/2025, objetivando a contratação da empresa **PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04, para **Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas**, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA, cujo valor estimado é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Setembro de 2025.



REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

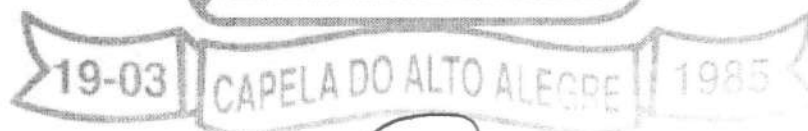
Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa **PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.790.102/0001-04**.

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Inexigibilidade de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 028/2025, para a **Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas**, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Setembro de 2025.




CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04, referente à **Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas**, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA, no valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Setembro de 2025.


CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**

3

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04, referente à **Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA, no valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Setembro de 2025.**

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação





AVISO DE ERRATA

3

O **MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03646, datada 06 de outubro de 2025. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04, referente à **Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas**, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA, no valor global de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Setembro de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

Leia-se:

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso I da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **PLURAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.790.102/0001-04, referente à **Aquisição de material didático com objetivo na proficiência em Língua Portuguesa e Matemática e as Avaliações Externas**, para atender alunos e professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste instrumento, viabilizando o melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Capela do Alto Alegre/BA, no valor global de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 19 de Setembro de 2025.

CRISTINA CARDOSO DA SILVA
Sec. Municipal de Educação

